



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 40, DE 21 / 05 / 90.

AUTÓGRAFO Nº 1.687, DE 23 / 05 / 90.

V L E I Nº 1.810, DE 24 / 05 / 90.

Dispõe sobre o regime de trabalho para os integrantes dos empregos de médico e dentista, e dá outras providências.

José Fernandes Zito Garcia, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de S. Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- O regime de trabalho dos servidores municipais, ocupantes dos empregos de médico e dentista, compreende as seguintes modalidades:

I - regime de tempo completo, com 20 (vinte) horas semanais de trabalho, e

II - regime de tempo integral, com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º- Os médicos e os dentistas submetidos ao regime de tempo completo poderão, mediante anuência expressa, e havendo interesse da Administração, ser incluídos no regime de tempo integral.

Art. 3º- Os salários dos médicos e dentistas submetidos ao regime de tempo integral, assim como as gratificações a que fazem jus, serão calculados de acordo com os valores das referências R 10-20 E, constante do Anexo I à Lei nº 1.768, de 18 de dezembro de 1989, acrescidos de 100% (cem por cento).

Art. 4º- A admissão de médicos e dentistas no serviço público municipal será feita sempre no regime de tempo completo.



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.810

2.

Art. 5º- Fica alterado o Quadro de Servidores Mensalistas do Departamento de Saúde e Promoção Social, constante do Anexo I, à Lei nº 1.768, de 18 de dezembro de 1989, quanto aos empregos de dentista e de médico, de acordo com o seguinte:

<u>Denominação do Emprego</u>	<u>Referência</u>	<u>Nº de Empregos</u>
Dentista	R 10-20 E	20
Médico	R 10-20 E	50
Médico Oftalmologista	R 10-20 E	03
Médico Ortopedista	R 10-20 E	03
Médico Pediatra	R 10-20 E	03

Art. 6º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 24 de maio de 1990.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 24 DE maio DE 1990.

Aprovado na 16ª Sessão ORDINÁRIA, de 22 / 05 / 90

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

Severino Alves Filho
Presidente

Sanciono a Presente Lei.

São Roque, 22 / 05 / 90.

José Fernandes Zito Garcia
Prefeito Municipal

/mas.-